# PROJETO DE LEI /2023

Deve ser incluída a farinha de babaçu no cardápio da merenda escolar da rede pública estadual e dos restaurantes populares no Estado do Maranhão.

Art. 1º Torna obrigatória a inclusão da farinha de babaçu, produzida no Estado do Maranhão, no cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino do Estado, bem como cardápio dos restaurantes populares da rede estadual.

Parágrafo único. A inclusão desse produto serve para incentivar os produtores locais do Estado, gerando renda, porém com a garantia da nutrição alimentar.

Art. 2º Esta lei deverá ser regulamentada para garantir sua execução, sobretudo periodicidade da inclusão do alimento, garantindo um mínimo de utilização semanal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 27 de março de 2023.

**OSMAR FILHO**

Deputado – PDT 3ª Secretário

# JUSTIFICATIVA

Senhores e senhoras deputados e deputadas estaduais, o presente projeto de lei tem por objetivo incluir no cardápio da merenda escolar da rede pública estadual de ensino do Estado do Maranhão, bem como no cardápio dos restaurantes populares do estado, a farinha de babaçu produzida no Estado do Maranhão.

A farinha de babaçu possui alto valor nutritivo, sem glúten, rica em ferro, fibras solúveis e taninos, além de vitaminas e minerais que outros amidos puros não têm, além de agregar um alto valor socioambiental, produzido sem insumos agrícolas ou agrotóxicos, levando um produto oriundo da biodiversidade local para mesa dos maranhenses.

Ademais, de acordo com a Lei Federal n° 11.947/2009, 30% (trinta por cento) do valor repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado para compra de agricultura familiar com prioridade a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Dessa forma, além de garantir alto valor nutritivo à merenda escolar da rede pública estadual e às refeições fornecidas pelos restaurantes populares, esta lei garantirá o incentivo aos produtores regionais, cujo alimento faz parte de grande parte do nosso Estado, gerando fomento da produção, escoamento do produto e, por consequência, distribuição de riqueza.

Forte nesses argumentos, solicito o apoio dos senhores e senhoras parlamentares para que venham aderir ao presente projeto no sentido de obter sua aprovação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 27 de março de 2023.

**OSMAR FILHO**

Deputado – PDT 3ª Secretário